

LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.
Rua Euclides da Cunha, 179 – Santa Cruz – Cuiabá (MT) – CEP: 78068-240
Fone / Fax: (65) 3664-2200 – e-mail: administracao@luppa.com.br
CNPJ/ M.F. 00.081.160/0001-02

Cuiabá, 01 de novembro de 2021

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/TRE

Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00 081 160 0001-02, com sede na Rua. Euclides da Cunha, nº 179, Bairro. Santa Cruz, Cuiabá/MT, representada neste ato por seu representante legal o Sr^a. FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES, brasileira, solteira, Empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº. 675 705 Órgão Expedidor/MT e CPF nº. 571 949 631-91 residente e domiciliado na Rua. Buenos Ayres, nº. 332 - Bairro Jardim das América, nesta cidade de Cuiabá/MT, vêm, respeitosamente, com fundamento na **de Lei nº 8.666/1993 e Leis vigentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2021 - Processo Licitatório nº 03598-2021-2**, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado no Anexo I-C Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2021, em seu modelo de proposta de preços, no qual consta estimativa de preços para Posto de Motoristas no valor de:

DESCRIÇÃO	QTD POS-TO	VALOR UNIT DO POSTO	VALOR MEN-SAL	QUANT DE ME-SES	VALOR DA H.E	QTE TO-TAL DE H.E	VALOR TOTAL
A- Posto de Motorista	07	R\$ 6.115,03	R\$ 42.805,21	24			R\$ 1.027.325,04
B- Posto de Motorista (período eleitoral)	10	R\$ 6.115,03	R\$ 61.150,30	04			R\$ 244.601,20
C- Posto de Motorista Executivo	02	R\$ 7.462,37	R\$ 14.924,74	24			R\$ 358.193,76

D- Posto de Motorista Líder de Equipe	01	R\$ 7.002,26	R\$ 7.002,26	24			R\$ 168.054,24
E- Horas extras ano não eleitoral	-----	-----	-----	-----	R\$ 43,77	200	R\$ 8.754,00
F- Horas extras dia útil período eleitoral- limite 02 horas/dia	-----	-----	-----	-----	R\$ 43,77	3.200	R\$ 140.064,00
G- Horas extras sábado- limite 04 horas dia(exceto fim de semana da eleição.	-----	-----	-----	-----	R\$ 43,77	192	R\$ 8.403,84
H- Horas extras fim de semana da eleição limite de 12 horas/dia	-----	-----	-----	-----	R\$ 74,89	960	R\$ 71.894,40
TOTAL FINAL DA PROPOSTA							R\$ 2.027.290,48

No Item 2 do Capítulo IV do Anexo I do Termo de Referência diz:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0327461/2021

2- Sugerimos a utilização da 3ª faixa salarial, categoria – “**Motorista de Ônibus e Van**” da última Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestre de Cuiabá e Região ID 0302578, CNPJ 01.328.699/0001-86 e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso, CNPJ 26.566.471/0001-55, registrada no MTE sob o nº MT000137/2021, em 25/03/2021, vigente até 31/12/2021.

Considerando que o valor estimado do Anexo I-C, juntamente com a sugestão da faixa salarial incluída no Item 2, do Capítulo IV do Anexo I do Termo de Referência torna-se o valor estimado inexecutável.

Mesmo a empresa zerando o custo do uniforme, custos indiretos e lucro não conseguimos totalizar o valor da estimativa do TRE/MT, pois o valor ainda fica acima do estimado, encaminhamos em anexo as planilhas zeradas.

LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.
Rua Euclides da Cunha, 179 – Santa Cruz – Cuiabá (MT) – CEP: 78068-240
Fone / Fax: (65) 3664-2200 – e-mail: administracao@luppa.com.br
CNPJ/ M.F. 00.081.160/0001-02

Portanto, diante do exposto devem ser ajustadas as planilhas de composição de custos constando o salário correto dos motoristas, como também todos os seus benefícios contidos na CCT registrada sob nº MT000137/2021.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 – Que seja deferido e retificado as planilhas de composição de custos, adequando a realidade da CCT e legislação vigente para que a contratação não seja frustrada.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

FLAVIA MESQUITA
GONCALVES:5719
4963191
**Luppa Administradora de serviços e
Representações Comerciais Ltda**
Flávia Mesquita Gonçalves
Sócia Proprietária

Assinado de forma digital
por FLAVIA MESQUITA
GONCALVES:57194963191
Dados: 2021.11.01 11:38:55
-04'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO: 0359.2021-2

LICITAÇÃO Nº: 35/2021

SESSÃO PÚBLICA: 08/11/2021 às 13H00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	8/11/2021
B	Município / UF	CUIABÁ MT
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MT000137/2021
D	Nº de meses de execução contratual	24

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo de Serviço	MOTORISTA LÍDER DE EQUIPE
1	Unidade de medida	Posto Diurno
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1
3	Cargo	MOTORISTA LÍDER DE EQUIPE

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	MOTORISTA LÍDER DE EQUIPE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (FTTR/2021- MT - 3ª Faixa Salarial)	R\$ 2.146,51
4	Categoria profissional	MOTORISTA LÍDER DE EQUIPE
5	Data base da categoria	1/1/2021

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário Normativo da Categoria Profissional (FTTR/2021 - 3ª Faixa Salarial)				R\$	2.146,51
B	Adicional de pensidade	Sim/Não	S	29,74%	R\$	638,37
C	Gratificação de Função	Sim/Não	S	0,00%	R\$	550,00
D	Adicional noturno				R\$	-
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				R\$	-
F	OUTROS - Gratificação por Assiduidade (FTTR/2021 - 3ª Faixa Salarial)				R\$	67,62
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$	3.402,50

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 283,54
B	Férias	8,33%	R\$ 283,54
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 94,51
TOTAL			19,44% R\$ 567,08

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 793,92
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 99,24
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)		R\$ 114,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 59,54
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 39,70
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,82
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,94
H	FGTS	8,00%	R\$ 317,57
TOTAL			36,68% R\$ 1.456,04

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)	
A	Transporte Alternativo	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$	43,41
		SIM/NÃO	R\$ 4,10	2	21	R\$ 128,79	R\$	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$	518,53	
		S	R\$ 24,81	22	5%	R\$		
C	Cesta Básica à Título de Assiduidade						R\$	-
D	Auxílio Saúde						R\$	60,00
E	Vale Gás						R\$	60,00
TOTAL							R\$	681,94

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$	567,08
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.456,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	681,94
TOTAL		R\$	2.705,07

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 22,14
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R\$ 0,03
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,18%	R\$ 80,36
D	Aviso Prévio Trabalhado -	1,94%	R\$ 118,76
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 0,85
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,18%	R\$ 80,36
TOTAL			7,59% R\$ 302,49

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto Cobertura de Férias, 13.º, Adicional de 1/3 de férias	0,93%	R\$ 31,64
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,60%	R\$ 38,46
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 1,92
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 6,41
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,08%	R\$ 5,13
F	Substituto na Cobertura das Ausências por Doença	1,39%	R\$ 89,03
G	Substituto na Cobertura de outras Ausências (Especificar)	0,28%	R\$ 17,81
TOTAL			3,41% R\$ 190,40

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$	190,40
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	-
TOTAL		R\$	190,40

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	-
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	EPIS	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		
	C.1	Tributos Federais PIS	R\$ 108,91
	C.2	COFINS	R\$ 501,63
	C.3	Tributos Municipais ISS	R\$ 330,02
	C.4	Outros Tributos	R\$ -
TOTAL			R\$ 940,57

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.402,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.705,07
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	302,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	190,40
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	6.600,46
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	940,57
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	7.541,02

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
MOTORISTA LÍDER DE EQUIPE	R\$ 7.541,02	1	R\$ 7.541,02	1	R\$ 7.541,02
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)					R\$ 180.984,56

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO: 0359.2021-2

LICITAÇÃO Nº: 35/2021

SESSÃO PÚBLICA: 08/11/2021 às 13H00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	8/11/2021
B	Município / UF	CUIABÁ MT
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MT000137/2021
D	Nº de meses de execução contratual	24

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo de Serviço	MOTORISTA EXECUTIVO
1	Unidade de medida	Posto Diurno
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1
3	Cargo	MOTORISTA EXECUTIVO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	MOTORISTA EXECUTIVO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (FTTR/2021/MT – 3ª Faixa Salarial)	R\$ 2.146,51
4	Categoria profissional	MOTORISTA EXECUTIVO
5	Data base da categoria	1/1/2021

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário Normativo da Categoria Profissional (FTTR/2021/MT – 3ª Faixa Salarial)				R\$	2.146,51
B	Adicional de pensidade	Sim/Não	S	29,74%	R\$	638,37
C	Gratificação de Função	Sim/Não	S	0,00%	R\$	550,00
D	Adicional noturno				R\$	-
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				R\$	-
F	OUTROS - Gratificação por Assiduidade (FTTR/2021- MT - 3ª Faixa Salarial)				R\$	67,62
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$	3.402,50

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 283,54
B	Férias	8,33%	R\$ 283,54
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 94,51
TOTAL			19,44% R\$ 567,08

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 793,92
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 99,24
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT 3,0 FAP 0,960	R\$ 114,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 59,54
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 39,70
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,82
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,94
H	FGTS	8,00%	R\$ 317,57
TOTAL			36,68% R\$ 1.456,04

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)					
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$
		SIM/NÃO	R\$ 4,10	2	21	R\$ 128,79	R\$ 43,41
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto		R\$
		S	R\$ 24,81	22	5%		R\$ 518,53
C	Cesta Básica à Título de Assiduidade						R\$ -
D	Auxílio Saúde						R\$ 60,00
E	Vale Gás						R\$ 60,00
TOTAL							R\$ 681,94

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$	567,08
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.456,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	681,94
TOTAL		R\$	2.705,07

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 22,14
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R\$ 0,03
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,18%	R\$ 80,36
D	Aviso Prévio Trabalhado -	1,94%	R\$ 118,76
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 0,85
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,18%	R\$ 80,36
TOTAL			7,59% R\$ 302,49

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto Cobertura de Férias, 13.º, Adicional de 1/3 de férias	0,93%	R\$ 31,64
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,60%	R\$ 38,46
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 1,92
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 6,41
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,08%	R\$ 5,13
F	Substituto na Cobertura das Ausências por Doença	1,39%	R\$ 89,03
G	Substituto na Cobertura de outras Ausências (Especificar)	0,28%	R\$ 17,81
TOTAL			3,41% R\$ 190,40

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$	190,40
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	-
TOTAL		R\$	190,40

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	-
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	EPIS	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais	PIS	1,65%
	C.2 Tributos Federais	COFINS	7,60%
	C.3 Tributos Municipais	ISS	5,00%
	C.4 Outros Tributos		0,00%
TOTAL			R\$ 940,57

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.402,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.705,07
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	302,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	190,40
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	6.600,46
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	940,57
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	7.541,02

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
MOTORISTA EXECUTIVO	R\$ 7.541,02	1	R\$ 7.541,02	2	R\$ 15.082,05
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)					R\$ 361.969,12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO: 0359.2021-2

LICITAÇÃO Nº: 35/2021

SESSÃO PÚBLICA: 08/11/2021 às 13H00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	8/11/2021
B	Município / UF	CUIABÁ MT
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MT000137/2021
D	Nº de meses de execução contratual	4

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo de Serviço	MOTORISTA (PERÍODO ELEITORAL)
1	Unidade de medida	Posto Diurno
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1
3	Cargo	MOTORISTA (PERÍODO ELEITORAL)

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	MOTORISTA (PERÍODO ELEITORAL)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (FTTR/2021/MT-3ª Faixa Salarial)	R\$ 2.146,51
4	Categoria profissional	MOTORISTA (PERÍODO ELEITORAL)
5	Data base da categoria	1/1/2021

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário Normativo da Categoria Profissional (FTTR/2021/MT - 3ª Faixa Salarial)				R\$	2.146,51
B	Adicional de pensidade	Sim/Não	S	29,74%	R\$	638,37
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N		R\$	-
D	Adicional noturno				R\$	-
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				R\$	-
F	OUTROS - Gratificação por Assiduidade (FTTR/2021/MT-3ª Faixa Salarial)				R\$	67,62
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$	2.852,50

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 237,71
B	Férias	8,33%	R\$ 237,71
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 79,24
TOTAL		19,44%	R\$ 475,42

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 665,58
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 83,20
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	2,88%	R\$ 95,84
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 49,92
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 33,28
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,97
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,66
H	FGTS	8,00%	R\$ 266,23
TOTAL		36,68%	R\$ 1.220,68

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)	
A	Transporte Alternativo	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$	43,41
		SIM/NÃO	R\$ 4,10	2	21	R\$ 128,79		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$	518,53	
		S	R\$ 24,81	22	5%			
C	Cesta Básica à Título de Assiduidade					R\$	-	
D	Auxílio Saúde					R\$	60,00	
E	Vale Gás					R\$	60,00	
TOTAL							R\$	681,94

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$	475,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.220,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	681,94
TOTAL		R\$	2.378,04

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 19,02
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R\$ 0,03
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,18%	R\$ 67,37
D	Aviso Prévio Trabalhado -	1,94%	R\$ 101,70
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 0,73
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,18%	R\$ 67,37
TOTAL		7,59%	R\$ 256,21

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto Cobertura de Férias, 13.º, Adicional de 1/3 de férias	0,93%	R\$ 26,53
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,60%	R\$ 32,92
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 1,65
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 5,49
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,08%	R\$ 4,39
F	Substituto na Cobertura das Ausências por Doença	1,39%	R\$ 76,20
G	Substituto na Cobertura de outras Ausências (Especificar)	0,28%	R\$ 15,24
TOTAL		3,41%	R\$ 162,42

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$	162,42
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
TOTAL		R\$	162,42

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	EPIS	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		R\$ -
	C.1	Tributos Federais PIS	R\$ 93,21
	C.2	COFINS	R\$ 429,34
	C.3	Tributos Municipais ISS	R\$ 282,46
	C.4	Outros Tributos	R\$ -
TOTAL			R\$ 805,01

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.852,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.378,04
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	256,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	162,42
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	5.649,17
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	805,01
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	6.454,17

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
MOTORISTA (PERÍODO ELEITORAL)	R\$ 6.454,17	10	R\$ 64.541,75	1	R\$ 64.541,75
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO (04 MESES)					R\$ 258.166,99

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO: 0359.2021-2

LICITAÇÃO Nº: 35/2021

SESSÃO PÚBLICA: 08/11/2021 às 13H00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	8/11/2021
B	Município / UF	CUIABÁ MT
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MT000137/2021
D	Nº de meses de execução contratual	24

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo de Serviço	MOTORISTA
1	Unidade de medida	Posto Diurno
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1
3	Cargo	MOTORISTA

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (FTTR/2021/MT – 3ª Faixa Salarial)	R\$ 2.146,51
4	Categoria profissional	MOTORISTA
5	Data base da categoria	1/1/2021

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário Normativo da Categoria Profissional (FTTR/2021/MT - 3ª Faixa Salarial)				R\$	2.146,51
B	Adicional de pensidade	Sim/Não	S	29,74%	R\$	638,37
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N		R\$	-
D	Adicional noturno				R\$	-
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				R\$	-
F	OUTROS - Gratificação por Assiduidade (FTTR/2021/MT - 3ª Faixa Salarial)				R\$	67,62
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$	2.852,50

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 237,71
B	Férias	8,33%	R\$ 237,71
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 79,24
TOTAL			19,44% R\$ 475,42

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 665,58
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 83,20
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	2,88%	R\$ 95,84
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 49,92
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 33,28
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,97
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,66
H	FGTS	8,00%	R\$ 266,23
TOTAL			36,68% R\$ 1.220,68

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)	
A	Vale- Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$	
		SIM/NÃO	R\$ 4,10	2	21	R\$ 128,79	R\$	43,41
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$		
		S	R\$ 24,81	22	5%	R\$	518,53	
C	Cesta Básica à Título de Assiduidade						R\$	-
D	Auxílio Saúde						R\$	60,00
E	Vale Gás						R\$	60,00
TOTAL							R\$	681,94

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 475,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.220,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 681,94
TOTAL		R\$ 2.378,04

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 19,02
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	R\$ 0,03
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,18%	R\$ 67,37
D	Aviso Prévio Trabalhado -	1,94%	R\$ 101,70
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 0,73
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,18%	R\$ 67,37
TOTAL			7,59% R\$ 256,21

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto Cobertura de Férias, 13.º, Adicional de 1/3 de férias	0,93%	R\$ 26,53
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,60%	R\$ 32,92
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 1,65
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 5,49
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,08%	R\$ 4,39
F	Substituto na Cobertura das Ausências por Doença	1,39%	R\$ 76,20
G	Substituto na Cobertura de outras Ausências (Especificar)	0,28%	R\$ 15,24
TOTAL			3,41% R\$ 162,42

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	162,42
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	-
TOTAL		R\$	162,42

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	EPIS	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		R\$ -
	C.1	Tributos Federais PIS	R\$ 93,21
	C.2	COFINS	R\$ 429,34
	C.3	Tributos Municipais ISS	R\$ 282,46
	C.4	Outros Tributos	R\$ -
TOTAL			R\$ 805,01

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.852,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.378,04
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	256,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	162,42
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	5.649,17
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	805,01
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	6.454,17

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
MOTORISTA	R\$ 6.454,17	7	R\$ 45.179,22	1	R\$ 45.179,22
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)					R\$ 1.084.301,35

Questionamento - PE 35/2021 - TRE MT - Inf. 186/2021 - Máxima

Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

qui 28/10/2021 18:58

Para: npreg <npreg@tre-mt.jus.br>; npreg <npreg@tre-mt.jus.br>; Priscila C. das Mercês - MEP Licitações <docsassessoria@gmail.com>;

 9 anexos

Decisão Favoravel - ACORIZAL - Maxima - Pis e Cofins.pdf; Decisão Favoravel - FUNAI - Maxima - Pis e Cofins.pdf; Decisão Favoravel - ANATEL - Maxima - Pis e Cofins.pdf; Decisão Favoravel - FUNASA - Maxima - Pis e Cofins.pdf; Decisão Favoravel - DNIT - Maxima - Pis e Cofins.pdf; Decisão Favoravel - IFMT - Maxima - Pis e Cofins.pdf; Decisão Favoravel - SENAC - Maxima - Pis e Cofins.pdf; Decisão Favoravel - UF Rondonopolis - Maxima - Pis e Cofins.pdf; Decisão Favoravel - SENAR - Maxima - Pis e Cofins.pdf;

Boa tarde!
Prezados,

Referente ao prego eletrônico de nº35/2021, previsto para ocorrer em 08/11/2021, solicito os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Nós nos tornamos optantes pelo LUCRO REAL a partir de JANEIRO DE 2021 - Portanto, não temos 12 meses como lucro real para fazermos a média das alíquotas, ou seja, temos apenas 7 meses para fazer a média.

Não seria correto utilizarmos 8 meses como lucro presumido e 8 meses como lucro real, pois, um regime não se confunde com o outro.

Assim questionamos: Tendo em vista que as alíquotas variáveis se dão desde janeiro de 2021 quando nos tornamos lucro real, podemos utilizar a MÉDIA dos últimos 8 meses para fins de ALÍQUOTA EFETIVA?

A IN 01/2020 não diz sobre isso, apenas diz que devem ser efetivas.

Colamos aqui ainda parte de um edital de uma Agência Federal de Águas na forma com que colocaram em seu edital acerca deste assunto:

Vejamos abaixo mais sobre o assunto de PIS e COFINS efetivos, e ainda pedimos que tomem atenção em um edital publicado pela AGENCIA NACIONAL DE AGUAS ANA DF que diz: **“8.21 Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento”**.

Percebam que o edital deixa claro que: Não havendo a empresa 12 meses de lucro real, deverá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento como tal ou seja no nosso caso, JANEIRO/2021.

Podemos participar da referida licitação com as alíquotas efetivas médias dos meses que somos LUCRO REAL?

Observação, em anexo segue decisões, que deverão ser computados para fins de média das alíquotas de PIS e COFINS os meses que a empresa OPTOU pelo novo regime, e não os últimos 12 (caso a empresa ainda não tenha 12 meses de contribuição como LUCRO REAL).

QUESTIONAMENTO 02:

A hora extra deve ser paga 50 ou 100%?

QUESTIONAMENTO 03:

Qual cálculo utilizado para estimativa da hora extra?

QUESTIONAMENTO 04:

Algum profissional faz jus ao adicional de supervisor ?

Atenciosamente,

Thalia Kelly da Conceição

Analista de Licitações

Jurídico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 9915-0373



Questionamento - PP 07/2021 - Pref. de Acorizal MT - Inf 87 - Máxima

Licita Acorizal <licita.acorizal@gmail.com>

25 de abril de 2021 17:33

Para: Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 07/2021.

O Município de Acorizal/MT, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas Portarias 18 e 38/2021, tornaram público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, em conformidade com as disposições estabelecidas Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º. 1406/2015, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como as condições estabelecidas em edital.

A MEP Licitações, localizada no Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005, na [Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa](#) CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT, (65) 3028-4200 e (65) 9915-0373 encaminhou e-mail com Pedido de Esclarecimentos, que ora respondemos conforme segue abaixo:

Referente ao pregão eletrônico de n.º 08/2021, previsto para ocorrer em 26/04/2021, solicito o seguinte esclarecimento:

1 - Podemos colocar as alíquotas de PIS e COFINS efetivas sendo que somos desde janeiro optantes pelo lucro real não cumulativo? Ou devemos colocar as máximas conforme previsão em lei? Ou devemos utilizar a média do trimestre de 2021? Ou devemos utilizar a média dos últimos 12 meses, mesmo não sendo a mesma tributação, ou seja, anteriormente lucro presumido e agora lucro real.

Lembrando que TCU e CGU informam que devem ser as efetivas, porém no nosso caso só temos a de janeiro para comprovar, tendo em vista que não houve ainda o fechamento do trimestre.

R: Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições. Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

2- Qual convenção e faixa salarial utilizada para estimativa?

R: A administração não vinculou as propostas de preços a determinada CCT ou faixa salarial, cabendo a cada licitante a observância das atribuições dos cargos e correta utilização de CCT e faixa salarial cabível.

3- Algum funcionário faz jus a insalubridade ou periculosidade?

R: Não há previsão editalícia de pagamento de insalubridade ou periculosidade.

4- O serviço é esporadicamente ou fixo?

R: Conforme Termo de Referência, item “2.1. O objetivo da presente contratação é zelar pela conservação do patrimônio público mantendo todas as áreas limpas para a qualidade de trabalho dos servidores, o perfeito atendimento a comunidade, a boa aparência e a qualidade de vida.

A contratação em referência é de serviços a serem executados em unidades que necessita de ambientes limpos, higienizados e seguros para melhor atendimento à população.

Esta contratação atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. Onde a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização.

Ressalta-se ainda que a necessidade de contratação de serviços gerais no município acompanha a sazonalidade do clima, sendo que na época da seca os serviços são reduzidos e na época chuvosa aumenta a necessidade de serviços de limpeza, corte de grama entre outros. Desta forma, há que se ter a possibilidade de contratação dos serviços de acordo com a necessidade da administração permitindo o bom gerenciamento dos serviços e a economicidade na contratação.

Por fim, a forma de contratação é extremamente importante, pois está relacionada com horas de trabalho, podendo variar conforme a demanda existente no Município”

- Quem vai fornecer os materiais e equipamentos, será a empresa ou o órgão?

R: Conforme Termo de Referência, item “6.5. A Contratada receberá da Contratante, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo que a mesma passa a ser responsável pela manutenção e conservação dos mesmos. Toda a manutenção e reposição de equipamentos será providenciada pela Contratante.”

6- Qual a relação de uniforme obrigatório?

R: Conforme Termo de Referência, item “6.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos empregados colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso de uniforme para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços recebendo uniforme completo. Os uniformes poderão ser confeccionados seguindo as normas e padrões do Contratado, desde que mantenham o respeito pelo ambiente de trabalho, não sendo curtos ou insinuantes”. Uniforme de Trabalho é toda peça ou conjunto de peças do vestuário destinado a padronização visual cujo uso é exigido pelo empregador, não considerado EPI nem vestimenta de trabalho. A administração não definiu quantidade nem itens obrigatórios, entretanto, todos os empregados devem prestar serviços devidamente uniformizados.

7- Se for a empresa quais a lista obrigatória para fornecimento?

R: Conforme Termo de Referência, item “6.5. A Contratada receberá da Contratante, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo que a mesma passa a ser responsável pela manutenção e conservação dos mesmos. Toda a manutenção e reposição de equipamentos será providenciada pela Contratante.”

Att,

Setor de Licitações e contratos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

INFORME Nº 84/2021/GR07AF/GR07/SFI

PROCESSO Nº 53545.000603/2020-72

INTERESSADO: UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

1. ASSUNTO

1.1. Análise e resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2021-GR07, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de recepção, para atendimento às necessidades da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso (UO071), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2021-GR07 (SEI nº 6764013);
- 2.2. Pedido de Esclarecimento (SEI nº 6912578);
- 2.3. Processo nº 53545.000603/2020-72.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de pedido de esclarecimento (SEI nº 6912578) tempestivamente formulado pela Sra. Thalia Kelly da Conceição, da empresa MEP Licitações, nos termos do subitem 22.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2021-GR07, a saber:

"Referente ao pregão eletrônico de nº 004/2021, previsto para ocorrer em 27/05/2021, solicito o seguinte esclarecimento:

1- Como se sabe, existem 2 tipos de tributação para empresas que participam de licitações de concessão de mão-de-obra sendo LUCRO PRESUMIDO e LUCRO REAL. Para empresas LUCRO PRESUMIDO as alíquotas são consecutivamente de PIS e COFINS 3% e 0,65%. Porém para as empresas do LUCRO REAL não existe alíquota fixa, ora que a tributação é variável. Diante disso questionamos:

Somos uma empresa optante do LUCRO REAL NÃO-CUMULATIVO desde JANEIRO/2021, assim nossas alíquotas se tornaram variáveis a partir deste momento. Como possuímos créditos, nossas alíquotas sempre sofrem descontos, portanto, para fins de preenchimento da planilha de composição de custos devemos utilizar a alíquota da média dos últimos 12 meses (inclusive os meses que eramos optantes do lucro presumido), ou devemos utilizar a alíquota da média dos meses que somos optantes pelo lucro real, ou seja de janeiro/2021 em diante?

2- Qual foi a convenção coletiva utilizada?"

3.2. Assim, diante do questionamento, foram elaboradas as seguintes respostas:

3.2.1. Esclarecimento 1:

1- Como se sabe, existem 2 tipos de tributação para empresas que participam de licitações de concessão de mão-de-obra sendo LUCRO PRESUMIDO e LUCRO REAL. Para empresas LUCRO PRESUMIDO as alíquotas são consecutivamente de PIS e COFINS 3% e 0,65%. Porém para as empresas do LUCRO REAL não existe alíquota fixa, ora que a tributação é variável. Diante disso questionamos:

Somos uma empresa optante do LUCRO REAL NÃO-CUMULATIVO desde JANEIRO/2021, assim nossas alíquotas se tornaram variáveis a partir deste momento. Como possuímos créditos, nossas alíquotas sempre sofrem descontos, portanto, para fins de preenchimento da planilha de

composição de custos devemos utilizar a alíquota da média dos últimos 12 meses (inclusive os meses que eramos optantes do lucro presumido), ou devemos utilizar a alíquota da média dos meses que somos optantes pelo lucro real, ou seja de janeiro/2021 em diante?

3.2.2. **Resposta ao Pedido de Esclarecimento 1:**

3.2.2.1. Os subitens 6.5 e 6.6, ambos do Edital, assim dispõem:

"6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior."

"6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente."

3.2.2.2. Por outro lado, os subitens 6.4, 6.4.1 e 6.4.2, todos do Edital, assim dispõem:

"6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito."

3.2.2.3. A partir dos supracitados subitens do Edital, observa-se que, para regime tributário que implique no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses. Contudo, observa-se, ainda, que o Edital não tratou os casos específicos das empresas que optaram, a menos de 12 (doze) meses, pelo regime tributário cujo recolhimento de tributos se dá em percentuais variáveis.

3.2.2.4. Assim, diante do exposto, para as empresas que estão enquadradas, a menos que 12 (doze) meses, no regime tributário com recolhimento de tributos em percentuais variáveis, verifica-se ser mais razoável que essas empresas definam suas alíquotas do PIS e Cofins a partir da média dos efetivos recolhimentos nos meses correspondentes a esse regime atual e não a partir da média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses. Entretanto, caberá à licitante, no momento da apresentação da proposta, apontar e comprovar ao Pregoeiro a ocorrência desse caso específico e, ainda, terá o ônus de apresentar as devidas justificativas e comprovações relativas às alíquotas adotadas, visto que o Edital define ser a empresa a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários e prevê medidas a serem adotadas em caso de erro, a fim de evitar prejuízos à Administração.

3.2.3. **Esclarecimento 2:**

"2- Qual foi a convenção coletiva utilizada?"

3.2.4. **Resposta ao Pedido de Esclarecimento 2:**

3.2.4.1. Conforme disposto no subitem 8.5.5.2 do Edital, para o cálculo do valor estimado pela Administração, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho nº MT000060/2021, registrado no MTE em 17 de fevereiro de 2021.

4. **DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS**

4.1. Pedido de Esclarecimento (SEI nº 6912578).

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Diante do exposto, consideram-se prestados os esclarecimentos, os

quais serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/compras>.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Verissimo de Campos, Pregoeiro(a)**, em 19/05/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6912587** e o código CRC **FE250590**.



MEP Jurídico <juridicos.mep@gmail.com>

Questionamento - PE 236/2021 - DNIT MT - Inf. Nº: 100/2021 - Máxima

2 mensagens

Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

13 de julho de 2021 18:10

Para: scl.mt@dnit.gov.br, priscila consani <juridicos.mep@gmail.com>, "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>, MEP Licitações <montagem.mep@gmail.com>

Boa tarde!
Prezados,

Referente ao pregão eletrônico de n. 236/2021, previsto para ocorrer em 21/07/2021, solicito o seguinte esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 01:

Nós nos tornamos optantes pelo LUCRO REAL a partir de JANEIRO DE 2021 - Portanto, não temos 12 meses como lucro real para fazermos a média das alíquotas, ou seja, temos apenas 4 meses para fazer a média. Não seria correto utilizarmos 8 meses como lucro presumido e 4 meses como lucro real, pois, um regime não se confunde com o outro.

Assim questionamos: Tendo em vista que as alíquotas variáveis se dão desde janeiro de 2021 quando nos tornamos lucro real, podemos utilizar a MÉDIA dos últimos 4 meses para fins de ALÍQUOTA EFETIVA?

Colamos aqui ainda parte de um edital de uma Agência Federal de Águas na forma com que colocaram em seu edital acerca deste assunto:

Vejamos abaixo mais sobre o assunto de PIS e COFINS efetivos, e ainda pedimos que tomem atenção em um edital publicado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ANA DF que diz: **"8.21 Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento"**.

Percebam que o edital deixa claro que: Não havendo a empresa 12 meses de lucro real, deverá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento como tal ou seja no nosso caso, JANEIRO/2021.

Podemos participar da referida licitação com as alíquotas efetivas médias dos meses que somos LUCRO REAL?

Observação, em anexo segue decisões, que deverão ser computados para fins de média das alíquotas de PIS e COFINS os meses que a empresa OPTOU pelo novo regime, e não os últimos 12 (caso a empresa ainda não tenha 12 meses de contribuição como LUCRO REAL).

QUESTIONAMENTO 02:

1 - As empresas optantes do Simples nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio –SESC, ao Serviço Social da Indústria –SESI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – ENAI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e seus congêneres, assim como às relativas ao salário Educação e à Contribuição Sindical Patronal, nos termos do Art. 5º, § 8º, da Instrução Normativa no 608, de 09/01/2006, da Secretaria da Receita Federal.

Portanto, podemos utilizar do benefício zerando os itens acima ?

QUESTIONAMENTO 03:

PCMSO será obrigatório?

QUESTIONAMENTO 04:

Poderiam nos encaminhar por gentileza a planilha de composição de custo?

Atenciosamente,

Thalia Kelly da Conceição

Analista de Licitações

Jurídico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT
(65) 3028-4200
(65) 9915-0373

7 anexos

-  **Decisão Favoravel - ACORIZAL - Maxima - Pis e Cofins.pdf**
101K
-  **Decisão Favoravel - FUNASA - Maxima - Pis e Cofins.pdf**
170K
-  **Decisão Favoravel - SENAR - Maxima - Pis e Cofins.pdf**
292K
-  **Decisão Favoravel - FUNAI - Maxima - Pis e Cofins.pdf**
165K
-  **Decisão Favoravel - SENAC - Maxima - Pis e Cofins.pdf**
85K
-  **Decisão Favoravel - ANATEL - Maxima - Pis e Cofins.pdf**
90K
-  **Decisão Favoravel - UF Rondonopolis - Maxima - Pis e Cofins.pdf**
59K

Marcelo Guilherme de Souza <marcelo.guilherme@dnit.gov.br>

15 de julho de 2021 11:46

Para: Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>, SCL MT <scl.mt@dnit.gov.br>, "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>, MEP Licitações <montagem.mep@gmail.com>

Bom dia, Sr(a). Licitante!

Referente ao pregão eletrônico de n. 236/2021, previsto para ocorrer em 21/07/2021, encaminhamos o seguinte esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 01:

Nós nos tornamos optantes pelo LUCRO REAL a partir de JANEIRO DE 2021 - Portanto, não temos 12 meses como lucro real para fazermos a média das alíquotas, ou seja, temos apenas 4 meses para fazer a média.

Não seria correto utilizarmos 8 meses como lucro presumido e 4 meses como lucro real, pois, um regime não se confunde com o outro.

Assim questionamos: Tendo em vista que as alíquotas variáveis se dão desde janeiro de 2021 quando nos tornamos lucro real, podemos utilizar a MÉDIA dos últimos 4 meses para fins de ALÍQUOTA EFETIVA?

Colamos aqui ainda parte de um edital de uma Agência Federal de Águas na forma com que colocaram em seu edital acerca deste assunto:

Vejamos abaixo mais sobre o assunto de PIS e COFINS efetivos, e ainda pedimos que tomem atenção em um edital publicado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ANA DF que diz: "**8.21 Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento**".

Percebam que o edital deixa claro que: Não havendo a empresa 12 meses de lucro real, deverá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento como tal ou seja no nosso caso, JANEIRO/2021.

Podemos participar da referida licitação com as alíquotas efetivas médias dos meses que somos LUCRO REAL?

Observação, em anexo segue decisões, que deverão ser computados para fins de média das alíquotas de PIS e COFINS os meses que a empresa OPTOU pelo novo regime, e não os últimos 12 (caso a empresa ainda não tenha 12 meses de contribuição como LUCRO REAL).

RESPOSTA:

De acordo com os itens 6.7 e 6.8 do Edital nº 236/ 2021 /DNIT:

6.7 - "Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior".

6.8 - "Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente".

Para a elaboração do referido Edital, utilizou-se o modelo aprovado da AGU. No entanto, nota-se que não há menção expressa destinada aos casos de licitantes que optaram, em período inferior a 12 meses, pelo regime tributário cujo recolhimento de tributos se dá em percentuais variáveis (não cumulativo).

Desse modo, parece-nos mais razoável que a empresa defina suas alíquotas do PIS e Cofins a partir da média dos efetivos recolhimentos nos meses correspondentes a esse regime atual e não a partir da média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses. No caso concreto, soa mais adequado que a licitante realize a média dos últimos 4 meses para fins de cálculo da alíquota efetiva, tendo em vista que a empresa passou a observar as alíquotas variáveis a partir janeiro de 2021 (quando adotou o regime de lucro real).

É válido destacar que caberá à empresa licitante, no momento da apresentação da proposta, apontar e comprovar ao Pregoeiro a ocorrência desse caso específico. Além disso, a empresa terá o ônus de apresentar as devidas justificativas e comprovações relativas às alíquotas adotadas, visto que o edital define ser a empresa a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários e prevê medidas a serem adotadas em caso de erro, a fim de evitar prejuízos à Administração contratante.

Nesse sentido, se acordo com o item 6.11 do edital, "os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto".

QUESTIONAMENTO 02:

1 - As empresas optantes do Simples nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio –SESC, ao Serviço Social da Indústria –SESI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – ENAI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e seus congêneres, assim como às relativas ao salário Educação e à Contribuição Sindical Patronal, nos termos do Art. 5º, § 8º, da Instrução Normativa no 608, de 09/01/2006, da Secretaria da Receita Federal.

Portanto, podemos utilizar do benefício zerando os itens acima?

RESPOSTA: De acordo com o item 24 do Edital nº 236/ 2021 /DNIT, DE 02 DE JULHO DE 2021:

"DO ENQUADRAMENTO FISCAL-TRIBUTÁRIO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

Caso a licitante se encontre em uma das atividades em que é vedado o ingresso/permanência no regime tributário do Simples Nacional, conforme art. 17, XII e art. 17, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, e Solução de Divergências DISIT/Receita Federal do Brasil nº 88/2012, que dispõem:

LC 123, Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

...

24.1.1.1 Não se beneficiar da forma de tributação do Simples Nacional na elaboração da planilha de custos e formação de preços, no momento em que apresentar sua proposta durante o procedimento licitatório.”.

Assim, os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Com base no questionamento 01, entendemos que não há como a empresa ser OPTANTE do SIMPLES NACIONAL e ser LUCRO REAL. Dessa forma, a empresa deve avaliar o real enquadramento tributário antes da participação da licitação, visto que ou se enquadra no LUCRO REAL ou Optante do Simples Nacional.

QUESTIONAMENTO 03:

PCMSO será obrigatório?

RESPOSTA: De acordo com a NORMA REGULAMENTADORA Nº 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, é obrigatória a elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Assim, para o correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços, o licitante deverá adotar a CCT MT000060/2021.

A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL estabelece:

“As empresas implantarão o PCMSO, devendo, o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigido em Lei.

- Primeiro - Aos associados ou não ao sindicato patronal que por livre e espontânea vontade, aderirem à forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS, DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BASICOS PREVENTIVO, DO PCMSO E PPRA desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 49,00 (Quarenta e nove Reais) por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato, o qual, negociará diretamente com os prestadores dos serviços exigidos nesta Convenção em favor dos associados.
- Segundo - a composição, para efeito de custo, a ser repassados aos tomadores de serviços restará da seguinte forma:
 - CCT - Seguro de vida: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) previstos em apólice de seguro.
 - NR 07 - Exames ocupacionais (admissional, demissional, mudança de função, periódico e retorno ao trabalho) R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos).
 - CCT - Tratamentos odontológicos básicos preventivos: R\$ 13,00 (treze reais).
 - NR 07 - Implantação, coordenação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
 - R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos).
 - NR 09 - Implantação, Coordenação e Manutenção do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – R\$ 11.40 (onze reais e quarenta centavos)”.

No dimensionamento da proposta, a licitante poderá optar pela cotação do valor estipulado na CCT ou estimar o custo efetivo que observará na contratação.

Os custos inerentes aos procedimentos relacionados ao PCMSO serão custeados pelo empregador, sem qualquer ônus para o empregado. Tal custo é de responsabilidade das empresas empregadoras, como transparece a própria MT000060/2021, competindo às empresas honrar, por sua conta e risco. Desse modo, caso a licitante não preveja tal rubrica em sua Planilha de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários), a despesa deverá ser custeada a partir de seu próprio lucro, sem cobertura específica por parte da Administração contratante. Sendo um programa legalmente exigido das empresas, a licitante vencedora deverá fazer prova da contratação dos benefícios aos seus empregados.

Reforçando esse ponto, a Cláusula Quadragésima da CCT MT000060/2021 prevê que "§ 2º - As despesas com atestado de saúde admissional, demissional, periódico, retorno, mudança de função e complementares, previstos pela NR-7 PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador, bem como todas aquelas dispostas sobre o PPRA".

QUESTIONAMENTO 04:

Poderiam nos encaminhar por gentileza a planilha de composição de custo?

RESPOSTA:

Sim. Cumpre informar que existe um modelo no ANEXO I-B: MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. O Arquivo em anexo para auxílio na formulação da proposta de preços deverá ser ajustada pelo licitante.

Atenciosamente,

MARCELO GUILHERME DE SOUZA

Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes

Chefe de SELOG/CAF/SR/DNIT/MT

Coordenação de Administração e Finanças SR/DNIT/MT

Telefone: (65) 3315-4127

Telefone Celular: (65) 99272-8213

E-mail: marcelo.guilherme@dnit.gov.br

End.: Rua 13 de Junho, 1296, Bairro Centro-Sul - CEP 78.020-900 - Cuiabá/MT



De: Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

Enviado: 13 de julho de 2021 18:10

Para: SCL MT <scl.mt@dnit.gov.br>; priscila consani <juridicos.mep@gmail.com>; Priscila C. das Mercês - MEP Licitações <docsassessoria@gmail.com>; MEP Licitações <montagem.mep@gmail.com>

Assunto: Questionamento - PE 236/2021 - DNIT MT - Inf. Nº: 100/2021 - Máxima

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Planilha_Estimativa_de_Custos___Apoio_2021.xlsx**
25K



URGENTE - Questionamento - PE 03/2021 - FUNAI - Inf Nº: 18/2021 - Máxima

MARCELO SOARES ABREU LOPEZ <marcelo.lopez@funai.gov.br>

27 de maio de 2021 12:44

Para: Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>, JULIANA RIBEIRO TAVARES <juliana.tavares@funai.gov.br>, "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>, MEP Licitações <montagem.mep@gmail.com>

Cc: FRANCISCO ANDRE SAMPAIO <francisco.sampaio@funai.gov.br>, JULIANA RIBEIRO TAVARES <juliana.tavares@funai.gov.br>

Bom dia, prezados!

Agradecemos o vosso interesse e participação.

Em que pese a intempestividade do pedido (ver subitem 22.5 do Edital nº 3/2021), discutiremos abaixo sobre os esclarecimentos solicitados, na esperança de melhor atendê-los.

QUESTIONAMENTO 01:

De acordo com os subitens 6.12 e 6.13 do Edital nº 3/2021:

6.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Para a elaboração do referido Edital, utilizou-se o modelo aprovado da AGU. No entanto, nota-se que não há menção expressa destinada aos casos de licitantes que optaram, em período inferior a 12 meses, pelo regime tributário cujo recolhimento de tributos se dá em percentuais variáveis (não cumulativo).

Desse modo, parece-nos mais razoável que a empresa defina suas alíquotas do PIS e Cofins a partir da média dos efetivos recolhimentos nos meses correspondentes a esse regime atual e não a partir da média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses. No caso concreto, soa mais adequado que a licitante realize a média dos últimos 4 meses para fins de cálculo da alíquota efetiva, tendo em vista que a empresa passou a observar as alíquotas variáveis a partir janeiro de 2021 (quando adotou o regime de lucro real).

Trata-se de uma questão pertinente e sugeriremos a inclusão de cláusulas específicas para o tema nos próximos Editais desta unidade gestora.

De toda forma, é válido destacar que caberá à empresa licitante, no momento da apresentação da proposta, apontar e comprovar ao Pregoeiro a ocorrência desse caso específico. Além disso, a empresa terá o ônus de apresentar as devidas justificativas e comprovações relativas às alíquotas adotadas, visto que o Edital nº 3/2021 define ser a empresa a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários e prevê medidas a serem adotadas em caso de erro, a fim de evitar prejuízos à Administração contratante.

Nesse sentido, frisamos que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (ver subitem 6.16 do Termo de Referência).

QUESTIONAMENTO 02:

Conforme nota explicativa constante nos modelos de Planilha de Custo e Formação e Preços (Anexo XI do Edital nº 3/2021), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, no momento da apresentação de suas propostas, deverão excluir os custos relativos aos itens D até F do Submódulo 2.2, já que estão dispensadas do pagamento das contribuições sociais instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo (art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

Logo, as licitantes ME/EPPs que forem optantes do Simples Nacional deverão zerar os encargos relativos a SESC (ou SESI), SENAC (ou SENAI) e SEBRAE no Submódulo 2.2 de sua Planilha de Custos e Formação de Preços, que integrará a proposta.

Em razão da pergunta anterior (Questionamento 01), alertamos que a empresa deve verificar o seu enquadramento tributário, uma vez que não é possível submeter-se simultaneamente ao regime de lucro real e do Simples Nacional.

QUESTIONAMENTO 03:

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), é obrigatória a elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Para o correto preenchimento das Planilhas de Custo e Formação de Preços, o licitante deverá adotar a CCT MT000060/2021, de 17/02/2021, que trata da categoria profissional do serviço a ser contratado (no caso, é a de trabalhadores de limpeza, asseio e conservação, que prestam serviços terceirizáveis nos municípios onde estão localizadas as nossas unidades, todas em Mato Grosso).

A Cláusula Quinquagésima Primeira da referida CCT MT000060/2021 estipula o custo de R\$ 49,00 por empregado, que será mensalmente repassado ao sindicato da categoria. Esse valor estipulado pela CCT volta-se às empresas associadas ou não ao sindicato patronal que, por livre e espontânea vontade, aderirem à forma coletiva para o adimplemento dos benefícios do PCMSO. O sindicato, então, negociará diretamente com os prestadores dos serviços em favor dos associados.

O valor estipulado na CCT MT000060/2021 (qual seja, R\$ 49,00) fora estimado visando a efetiva redução dos custos. A composição, para efeito de custo, a ser repassados aos tomadores de serviços é a seguinte:

- a) Seguro de vida: R\$ 4,20, previsto em apólice de seguro (exigível pela CCT);
- b) Exames ocupacionais: R\$ 10,20 (exigível pela NR-7);
- c) Tratamentos odontológicos básicos preventivos: R\$ 13,00 (exigível pela CCT);
- d) Implantação, coordenação e manutenção do PCMSO: R\$ 10,20 (exigível pela NR-7);
- e) Implantação, coordenação e manutenção do PRRA: R\$ 11,40 (exigível pela NR-9).

No dimensionamento de sua proposta, a licitante poderá optar pela cotação do valor estipulado na CCT ou estimar o custo efetivo que observará na contratação.

Por todo o exposto, os custos inerentes aos procedimentos relacionados ao PCMSO serão custeados pelo empregador, sem qualquer ônus para o empregado. Tal custo é de responsabilidade das empresas empregadoras, como transparece a própria MT000060/2021, competindo às empresas honrar, por sua conta e risco. Desse modo, caso a licitante não preveja tal rubrica em sua Planilha de Custos e Formação de Preços (Módulo 5), a despesa deverá ser custeada a partir de seu próprio lucro, sem cobertura específica por parte da Administração contratante. Sendo um programa legalmente exigido das empresas, a licitante vencedora deverá fazer prova da contratação dos benefícios aos seus empregados.

Reforçando esse ponto, a Cláusula Quadragésima da CCT MT000060/2021 prevê que "as despesas com atestado de saúde admissional, demissional, periódico, retorno, mudança de função e complementares, previstos pela NR-7 PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador, bem como todas aquelas dispostas sobre o PRRA".

Esperamos ter sanado as dúvidas levantadas. Continuamos à disposição.

Atenciosamente,

Marcelo Soares Abreu Lopez

Indigenista Especializado

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Coordenação Regional Xavante

CNPJ: 00.059.311/0009-83

Av. Antônio Cristino Cortes, Qd. 15, Lt. 04, s/n, Cidade Velha

Barra do Garças – MT – CEP 78601-230

Fone: + 55 66 3401-2124

De: Jurídico - MEP Licitações [juridicos.mep@gmail.com]

Enviado: quarta-feira, 26 de maio de 2021 22:08

Para: MARCELO SOARES ABREU LOPEZ; JULIANA RIBEIRO TAVARES; priscila consani; Priscila C. das Mercês - MEP Licitações; MEP Licitações

Assunto: URGENTE - Questionamento - PE 03/2021 - FUNAI - Inf Nº: 18/2021 - Máxima

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MEP Jurídico <juridicos.mep@gmail.com>

Questionamento - PE 05/2021 - FUNASA MT - Inf Nº: 20/2021 - Máxima

Superintendência Estadual de Mato Grosso - SALOG <coremt.salog@funasa.gov.br> 24 de maio de 2021 12:33
Para: Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>, Superintendência Estadual de Mato Grosso - CPL <coremt.cpl@funasa.gov.br>, Superintendência Estadual de Mato Grosso - SALOG <coremt.salog@funasa.gov.br>, "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>, MEP Licitações <montagem.mep@gmail.com>

Prezados,

Em atendimento aos questionamentos abaixo, prestamos os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01: Podemos participar da referida licitação com as alíquotas efetivas médias dos meses que somos LUCRO REAL? Observação, em anexo segue decisões, que deverão ser computados para fins de média das alíquotas de PIS e COFINS os meses que a empresa OPTOU pelo novo regime, e não os últimos 12 (caso a empresa ainda não tenha 12 meses de contribuição como LUCRO REAL).

Resposta: Informo que poderão participar da licitação com a média das alíquotas efetivas da empresa, considerando o período em que a empresa se enquadrando no Lucro Real, utilizando para tanto a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições / Arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED), cujos respectivos registros deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços.

Com base no questionamento 02, entendemos que não há como a empresa ser OPTANTE do SIMPLES NACIONAL e ser LUCRO REAL. Dessa forma, a empresa deve avaliar o real enquadramento tributário antes da participação da licitação, visto que ou se enquadra no LUCRO REAL ou Optante do Simples Nacional.

QUESTIONAMENTO 02:

1 - As empresas optantes do Simples nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio –SESC, ao Serviço Social da Indústria –SESI, ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial – ENAI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e seus congêneres, assim como às relativas ao salário Educação e à Contribuição Sindical Patronal, nos termos do Art. 5º, § 8º, da Instrução Normativa no 608, de 09/01/2006, da Secretaria da Receita Federal.

Portanto podemos utilizar do benefício zerando os itens acima ?

Resposta: Informo que se a empresa for Optante do Simples Nacional poderá prever tais custos zerados na planilha de custos e formação de preços, em decorrência do ART. 13, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

2 - **Os impostos poderão ser inseridos conforme a alíquota total paga pela empresa?** tendo em vista que as empresas optantes pelo simples nacional utilizam o DAS, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Ele que contém os valores que devem ser pagos, em uma única guia unifica os 8 impostos.

Resposta: Informo que apesar do Optante do Simples Nacional realizar o recolhimento dos impostos de forma unificada, na planilha de custos e formação de preços deverá separar os tributos (PIS, COFINS, ISS) conforme alíquotas da Tabela do Anexo IV da LC 123/2006 (Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar).

“§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do **Anexo IV desta Lei Complementar**, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios. “

Novamente salientamos que não existe a possibilidade da empresa ser Lucro Real e Optante do Simples Nacional ao mesmo tempo, de forma que devem analisar o real enquadramento da empresa antes da participação na licitação, visto que a declaração de enquadramento no regime de ME, EPP e Simples Nacional sem o atendimento das condições previstas na LC 123/2006 é considerado comportamento inidôneo passível da aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Edital do PE nº 05/2021.

Grato,



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Re: MT INF. Nº: 102/2021 MAXIMA TERCERIZAÇÕES

Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

14 de julho de 2021 15:30

Para: "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>, MEP INFORMATIVOS <docsinformativo@gmail.com>, MEP Licitações <montagem.mep@gmail.com>

Boa tarde!
Meninas,

Segue resposta do órgão:

"Prezados(as)

Acerca dos questionamentos realizados e considerando atendimento ao item 22.5 do Edital do certame, a Comissão de Licitação tem o seguinte a manifestar:

Questionamento 1: Podemos participar da referida licitação com as alíquotas efetivas médias dos meses que somos LUCRO REAL?

Manifestação:

Conforme dispõe o item **6.7** do Edital, "Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

Ainda, acerca do tema e conforme levantamento realizado, esta Comissão manifesta:

a) Caso a licitante tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento**, com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições).

b) Caso a licitante **não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa** no período anterior à data da proposta, **a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados**, devendo, ainda assim, **apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.**

Cabe salientar que, conforme item **6.6** do Edital deste certame "A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir: **6.6.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; **6.6.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito". Pontua-se ainda quanto ao item **6.8:** "Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente".

Referências:

1- RELATÓRIO DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS - Tema: Avaliação dos impactos dos regimes de tributação de PIS/COFINS nos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra - Órgão: Secretaria de Gestão/Ministério da Economia (SEGES/ME), 17 de julho de 2019.

2 - Orientações sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/orientacoes-incidencia-nao-cumulativa-pis-cofins>

3 – Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - MTFC – Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - MTFC, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências em Brasília-DF, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Questionamento 2: As empresas optantes do Simples nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio –SESC, ao Serviço Social da Indústria –SESI, ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial – ENAI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e seus congêneres, assim como às relativas ao salário Educação e à Contribuição Sindical Patronal, nos termos do Art. 5o, § 8o, da Instrução Normativa no 608, de 09/01/2006, da Secretaria da Receita Federal. Portanto, podemos utilizar do benefício zerando os itens acima?

Manifestação:

Conforme dispõe o item 6.9 do Edital, “Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5o-C, inciso VI, c/c § 5o-H, da Lei Complementar nº 123/2006”.

Ainda, conforme § 3º do Artigo 13 da LC 123/200, “As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo”.

A empresa deverá comprovar o enquadramento no referido regime.

Reiteramos os apontamentos realizados na manifestação quanto ao questionamento anterior, salientando que, conforme item 6.6 do Edital deste certame "A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir: 6.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; 6.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito". Pontua-se ainda quanto ao item 6.8: "Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente”.

-

Questionamento 3: PCMSO será obrigatório?

Manifestação:

Conforme dispõe o item 13.43 do Edital, é obrigação da CONTRATADA: “Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as NR’s do MTE.

Informamos que fora efetuada divulgação dos questionamentos acompanhados das manifestações necessárias via Portal de Compras do Governo Federal.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores questionamentos.

Att,

Comissão de Licitação – IFMT Campus Cuiabá.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14/07/2021

Gmail - Re: MT INF. Nº: 102/2021 MAXIMA TERCERIZAÇÕES



Livre de vírus. www.avast.com.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SENAC AR-MT
LICITAÇÃO Nº 862570**

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

CPL SENAC-AR/MT

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2021.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Às **Empresas Licitantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**, que tem por objeto contratação de prestação de Serviço de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra especializada, sem fornecimento de material e insumos para o Centro de Educação Profissional de Rondonópolis - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

Recebemos, via e-mail, pedidos de esclarecimentos das empresas Vetor Service, MEP Licitações e Grupo SS (Agil Eireli) que seguem abaixo:

1-VETOR SERVICE

Qual o Preço de referência do Pregão?

Resposta do SENAC: O preço de referência é de R\$ 76.064,00 (Setenta e seis mil e sessenta e quatro reais).

2-MEP LICITAÇÕES

Podemos colocar as alíquotas de PIS e COFINS efetivas sendo que somos desde janeiro optantes pelo lucro real não cumulativo? Ou devemos colocar as máximas conforme previsão em lei? Ou devemos utilizar a média do trimestre de 2021? Ou devemos utilizar a média dos últimos 12 meses, mesmo não sendo a mesma tributação, ou seja, anteriormente lucro presumido e agora lucro real.

Lembrando que TCU e CGU informam que devem ser as efetivas, porém no nosso caso só temos a de janeiro para comprovar, tendo em vista que não houve ainda o fechamento do trimestre.

Resposta do SENAC: Conforme parecer da área técnica, como houve mudança de regime tributário da empresa que questiona o assunto, a mesma deverá fazer a média com base no período do enquadramento, ou seja, a partir de janeiro. Com base na alíquota Efetiva.

3-MEP LICITAÇÕES

Qual convenção e faixa salarial que está sendo utilizado?

Resposta do SENAC: De acordo com o subitem 23.1. do Edital, é dever do licitante examinar os termos e condições da licitação, para que tenha conhecimento dos detalhes, que possam afetar de algum modo o fornecimento do objeto desta licitação.

4-MEP LICITAÇÕES

Qual o valor estimado da licitação?

Resposta do SENAC: O preço de referência é de R\$ 76.064,00 (Setenta e seis mil e sessenta e quatro reais).

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SENAC AR-MT
LICITAÇÃO Nº 862570

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

5-MEP LICITAÇÕES

Algum funcionário faz jus a adicional de periculosidade ou insalubridade?

Resposta do SENAC: Observar a Convenção Coletiva da categoria.

6-GRUPO SS (AGIL EIRELI)

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta do SENAC: Apenas pelo licitante vencedor, conforme determinado na Cláusula Décima Primeira do Edital.

7-GRUPO SS (AGIL EIRELI)

b) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta do SENAC: Não. A mera declaração de propriedade não é o suficiente. Deverá anexar comprovação junto a proposta e planilha de composição de custos e formação de preços de que os itens uniformes, EPI's e equipamentos são de sua propriedade.

8-GRUPO SS (AGIL EIRELI)

c) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta do SENAC: Conforme determinado no subitem 11.2.2. do Edital deverá ser observado inicialmente o Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva vinculada ao objeto da licitação. No caso dos itens variáveis a empresa deverá apresentar comprovação dos percentuais aplicados.

9-GRUPO SS (AGIL EIRELI)

Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta do SENAC: Sim, desde que sejam apresentados documentos que permitam conferir a veracidade/autenticidade das referidas assinaturas. Tanto os documentos de credenciamento, habilitação e proposta de preços devem ser enviados fisicamente ao SENAC/MT nos prazos e condições definidos no Edital.

10-GRUPO SS (AGIL EIRELI)

O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa?

Resposta do SENAC: O referido pedido de esclarecimento não diz respeito ao Edital publicado.

11-GRUPO SS (AGIL EIRELI)

qual alíquota de ISS para o objeto?



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021 – SENAC AR-MT
LICITAÇÃO N° 862570

Regido pela Resolução SENAC/DN n° 958/2012

Resposta do SENAC: De acordo com o subitem 23.1. do Edital, é dever do licitante examinar os termos e condições da licitação, para que tenha conhecimento dos detalhes, que possam afetar de algum modo o fornecimento do objeto desta licitação.

12-GRUPO SS (AGIL EIRELI)

qual tarifa transporte público do município?

Resposta do SENAC: De acordo com o subitem 23.1. do Edital, é dever do licitante examinar os termos e condições da licitação, para que tenha conhecimento dos detalhes, que possam afetar de algum modo o fornecimento do objeto desta licitação.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
SENAC-AR/MT

Pregão Presencial nº 033/2021/SENAR/MT

Processo nº: 16561/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº 030/2021/SENAR/MT, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM**, para atender as necessidades do **prédio temporário onde será instalada a sede** do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa MEP Licitações.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 1.2. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, até as 17h00 (dezessete horas) do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa MEP Licitações, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia 19/05/2021.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Esclarecimento 1:

“QUESTIONAMENTO 01:

Nós nos tornamos optantes pelo LUCRO REAL a partir de JANEIRO DE 2021 - Portanto, não temos 12 meses como lucro real para fazermos a média das alíquotas, ou seja, temos apenas 4 meses para fazer a média.

Não seria correto utilizarmos 8 meses como lucro presumido e 4 meses como lucro real, pois, um regime não se confunde com o outro.

Assim questionamos: Tendo em vista que as alíquotas variáveis se dão desde janeiro de 2021 quando nos tornamos lucro real, podemos utilizar a MÉDIA dos últimos 4 meses para fins de ALIQUOTA EFETIVA?

A IN 01/2020 não diz sobre isso, apenas diz que deverá ser efetivas.

Colamos aqui ainda parte de um edital de uma Agência Federal de Aguas na forma com que colocaram em seu edital acerca deste assunto:

Vejam abaixo mais sobre o assunto de PIS e COFINS efetivos, e ainda pedimos que tomem atenção em um edital publicado pela AGENCIA NACIONAL DE AGUAS ANA

DF que diz: "8.21 Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento".

Percebam que o edital deixa claro que: Não havendo a empresa 12 meses de lucro real, deverá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento como tal ou seja no nosso caso, JANEIRO/2021.

Podemos participar da referida licitação com as alíquotas efetivas médias dos meses que somos LUCRO REAL?

OBS: Conforme parecer da ANATEL em anexo, deverão ser computados para fins de média das alíquotas de PIS e COFINS os meses que a empresa OPTOU pelo novo regime, e não os últimos 12 (caso a empresa ainda não tenha 12 meses de contribuição como LUCRO REAL)."

Resposta: Com relação a indagação acima, informamos que caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, ao passo que poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

Esclarecimento 3:

"QUESTIONAMENTO 02:

Qual convenção e faixa salarial utilizadas para estimativas?"

Resposta: Estão em conformidade com a CCT MT00060/2021.

Esclarecimento 4:

"QUESTIONAMENTO 02:

Qual o estimado ?"

Resposta: Em atenção ao acima questionado, cabe informar que no caso de licitações na modalidade pregão, a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado é meramente facultativa.

Assim, pelo fato da norma que regulamenta a modalidade pregão não estabelecer como obrigatória a divulgação, prevaleceu no julgado a orientação de que, na modalidade pregão, a Administração Pública não está obrigada a divulgar o preço estimado no edital, tampouco para empresas que eventualmente questionem.

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidos e com fundamento na legislação pertinente, na melhor doutrina e orientação do Controle Externo (TCU), e tendo em vista proporcionar a maior competitividade entre os licitantes e, conseqüentemente, a redução dos preços das contratações, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela instituição, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso - SENAR/MT, no uso de sua faculdade, opta pela manutenção do sigilo do orçamento estimativo, na modalidade licitatória Pregão.

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 25 de maio de 2021

(Original assinado)

José Paulo Souza Santos

Pregoeiro

**Resposta** 20/05/2021 17:49:08

1: O cálculo da alíquota efetiva poderá ser realizado a partir da data que a empresa passou a recolher pelo regime não cumulativo, desde que a empresa comprove a data de alteração do regime de tributação. 2: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18.

[Fechar](#)



PANTANAL

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2021

PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.739.201/0001-10, com sede em Cuiabá (MT), na Rua José da Silva Monteiro, Qd 10, Casa 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cuiabá/MT, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para na forma do item 21 do Edital apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, na forma das razões que ora seguem:

1. O EDITAL

O Pregão Eletrônico em epígrafe disciplina vários aspectos da licitação para "Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços comuns e continuados de MOTORISTA..." contudo, possui algumas omissões, razão pela qual se faz necessária o pedido de esclarecimento.

2. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO.

Alguns pontos do edital merecem análise para esclarecimentos e retificações, conforme abaixo distinguidos:

2.1 DOS SERVIÇOS

O Anexo I – A – Dos serviços de Motorista – Execução (pág. 21) nos informa que:

- 1 Funcionário exercera a função de líder + motorista
- 2 Funcionários exercera a função de executivo + motorista
- 7 Funcionários exerceram apenas a função de motorista
- * totalizando assim os 10 funcionários.

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N.º 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT



PANTANAL

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Por meio disso, para confecção da planilha de custo, surgiu as seguintes dúvidas:

- Devemos providenciar 3 planilhas de Custos, considerando as informações acima?
- Os salários serão divergentes?
- No Edital nos informa a gratificação para o líder de equipe, e para o executivo, devemos considerar alguma gratificação? Se sim, qual valor?

2.2. PROCEDIMENTOS INDENIZATÓRIOS

O item 7 do Capítulo XI (pag. 17), nos diz: "Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar os serviços".

O item 27 do Capítulo XI (pag. 18), nos informa: "Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a Contratante ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei".

Tal redação viola o disposto no art. 70 da Lei 8.666/1993, que só permite a responsabilidade da contratada mediante prova de culpa o dolo, após instrução com garantia de contraditório ex vi do art. 5º, LIV e LV da CF/88.

Deve ser adequado o tópico do edital para cumprir tal determinação legal.

2.3. PREPOSTO/LIDER DE EQUIPE

O item 9 do Capítulo XI (pag. 17), nos informa: "Dar ciência à Fiscalização, por meio do Líder de Equipe, da frequência de seus empregados".

O item 17 do Capítulo XI (pag. 18), nos informa: "Designar um líder de Equipe...".

A CCT em vigor estabelece que para o gerenciamento de menos de 30 empregados haverá 1(um) Líder de Equipe, conforme a Clausula – Da Gratificação por Função da CCT 2021.

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N° 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT



PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

E o preposto, na forma do Art. 10 da IN 02/2008 do MPOG, é a pessoa interlocutora da empresa com a administração para tratar de assuntos da execução do contrato, e, portanto será alguém indicado pela empresa, e, que não precisa estar lotado no órgão.

Considerando o previsto em CCT e a quantidade de funcionários a serem contratados, questiona-se:

a) Deverá ser nomeado um preposto para interlocução com o TRE, sem que haja necessidade de estar lotado no local?

b) Se houver necessidade de estar lotado no TRE, deveremos cotar em planilha Líder de Equipe?

c) Devemos cotar em planilha de custo 9 postos de motorista e 1 líder de equipe?

2.4. PREVIDENCIA SOCIAL/RECEITA FEDERAL

No item 20.6 (pág. 14) nos informa: "A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados terceirizados"

No item 10 Capítulo XI (pág. 17) nos informa: "Encaminhar semestralmente à Fiscalização, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado."

Acontece que o acesso destes dados está disponibilizado a qualquer cidadão e a solicitação é pelo sítio **Central de Serviço Meu INSS**, ou seja, o acesso é livre, dependendo tão somente do interesse por parte do empregado, informo ainda que a senha é pessoal, não havendo necessidade de interferência pela empregadora.

Informo ainda que a empresa mensalmente disponibiliza a GFIP que consta o pagamento do INSS e FGTS dos empregados

Por meio disto, o Edital deve ser retificado, excluindo tal exigência da Contratada.

2.5. REPACTUAÇÃO

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

José da Silva Monteiro, N° 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT



PANTANAL

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

No Capítulo XVIII – das Condições de Reajustamentos (pág. 20), nos informa: “É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno de um ano”.

A CCT da FTTR/MT, com o número de registro no MTE: MT000137/2021, em sua Clausula Primeira – Vigência e Data-Base, nos informa – “As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01° de janeiro”.

Por meio disto, questiona-se:

A planilha de Custo será readequada assim que houver alterações na CCT, ou seja, é convencido que em Janeiro de 2022 haverá reajuste dos salários de acordo com a CCT vigente?

Por meio disto, o Edital deve ser retificado, incluindo tal benefício, uma vez que é direto do trabalhador.

2.6. HORAS EXTRAS

No Capítulo VI (pág. 16) nos informa que poderá ocorrer a hora extra, na prestação de serviço, por meio disto surgiu as seguintes dúvidas:

Devemos considerar hora extra na planilha de custo? Se sim, quantas horas extras devemos considerar por motorista?

Necessárias tais informações para confecção de proposta.

2.7. ACRESCIMOS EM ANOS ELEITORAIS

No capítulo VIII (pág. 17) nos informa: “ Nos anos em que ocorrem Eleições ou em outra situação especial (REVISÃO DE ELEITORADO, BIOMETRIA, FECHAMENTO DE CADASTRO, ELEIÇÃO SUPLEMENTAR), a critério do TRE/MT, poderão ser acrescidos mais 10 (dez) postos de trabalho. ”

Devemos encaminhar planilha de custos desses postos de serviços extras? Se sim, quantos meses devemos considerar? A prestação de serviço será realizada através de Termo Aditivo e Ordem de Serviço?

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

José da Silva Monteiro, N° 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT



PANTANAL

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Necessárias tais informações para confecção de proposta.

2.8. DIARIAS

No item 6.12.4 (pág. 04) nos informa: " A proposta deverá especificar o percentual que pretende obter de lucro e de despesas administrativas sobre todas as diárias. "

Devemos considerar lucro e despesa na planilha de custo Diária?

Necessárias tais informações para confecção de proposta.

2.9. DIARIAS

No capítulo VII (pág. 16) – das Diárias, surgiu algumas dúvidas necessárias para confecção da proposta:

Será necessário apresentar planilha de custo para a diária? Se sim, qual valor devemos considerar para apresentação da planilha de custo, uma vez que a CCT nos informa 2 valores para diária, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS PARA VIAGENS

O motorista que, a serviço do órgão empreender viagem intermunicipais ou interestaduais, fará jus a percepção de diárias no valor de R\$ 270,00 (duzentos e cinquenta reais), com pernoite e R\$ 110,00 (cem reais) sem pernoite, por dia de viagem, sem que haja comprovação das despesas.

§ O valor das diárias não exime a empresa do pagamento total do Ticket.

§ Segundo: Para os que já recebem valor acima do convencionado aplica-se no valor das diárias o mesmo índice reajustado nos salários.

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

a José da Silva Monteiro, N° 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT



PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Como será realizado o ressarcimento das diárias? Será emitido Nota Fiscal? Se sim, tem os acréscimos dos impostos, como será considerado tais custos?

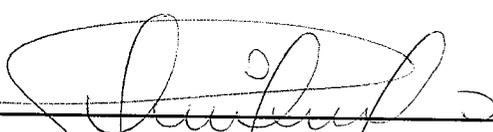
Necessárias tais informações para confecção de proposta.

3.0 PEDIDOS.

Ante o EXPOSTO, respeitosamente REQUER o CONHECIMENTO deste pedido de IMPUGNAÇÃO e seu PROVIMENTO para fim de RETIFICAR O EDITAL prestando os esclarecimentos na forma do item 2 dos subitens 2.1 à 2.9 do Edital de Licitação.

Pede Deferimento.

Cuiabá 01 de Novembro de 2021.


PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N.º 14.739.201/0001-10

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N.º 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT